

**Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

**EMENDA**

Insira-se no art.1º da MP 952, de 2020, o seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único:

**Art. 1º .....**

.....

**§ 1º** As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicação beneficiadas pela prorrogação de que trata o caput ficam obrigadas, enquanto o pagamento dos tributos cujo prazo foi prorrogado não estiver totalmente finalizado, a manter o quantitativo de empregados na empresa em número igual ou superior ao verificado em 31 de março de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

A medida prorroga por cinco meses o prazo de pagamento de contribuições devidas por empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, auxiliando-as a preservar seu caixa em um período de possível queda de receitas. Esse auxílio contribui para que as empresas possuam continuar a pagar os salários a seus empregados. Assim, esta emenda determina que o número destes continue o mesmo enquanto permanecer o benefício.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2020.

Dep. ENIO VERRI – PT/PR

CD/20410.94942-00